

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece, excepcionalmente e em razão de fatos vinculados à situação pandêmica da covid-19, dilação de prazo para comprovação da titulação prevista na alínea 'a', do art. 5º, dos Editais 14/2021 e 15/2021, ambos do PPGD/UFPR.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (PPGD, PPGD-UFPR OU PROGRAMA), no uso das suas atribuições e considerando a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 9.784/1999, o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, a Resolução 32/17-CEPE e o Regimento desse Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – Os candidatos aprovados para ingresso em 2022 nos cursos de Mestrado e Doutorado e que estejam impossibilitados de comprovar, por fatores vinculados à situação pandêmica da covid-19, a obtenção da titulação exigida na alínea 'a', do art. 5º, dos Editais 14/2021 e 15/2021, ambos do PPGD/UFPR, poderão fazê-lo, até o dia 29 do mês de julho de 2022, na Secretaria do PPGD.

§ 1º – A comprovação deverá ocorrer mediante mensagem de *e-mail* encaminhada para o endereço ppgdufpr@gmail.com, contendo, em anexo, a documentação comprobatória.

§ 2º – O prazo para envio da documentação não será postergado, mesmo que vigente norma municipal, estadual ou federal que restrinja deslocamentos, atividades comerciais ou qualquer outra atividade em razão da pandemia da covid-19.

Art. 2º – O candidato ao curso de Mestrado que se enquadrar na situação prevista no *caput* do art. 1º terá o prazo, originalmente estabelecido no edital de seleção, para registro acadêmico, suspenso até a comprovação da titulação e, caso esta não seja comprovada nos termos e no prazo previsto no art. 1º desta resolução, não se realizará o registro acadêmico, não se estabelecendo qualquer vínculo acadêmico entre candidato e PPGD.

Art. 3º – O candidato ao curso de Doutorado que se enquadrar na situação prevista no *caput* do art. 1º deverá realizar o registro acadêmico no prazo originalmente estabelecido no edital de seleção, podendo comprovar posteriormente a titulação, a qual, caso não seja comprovada nos termos e no prazo previsto no art. 1º desta resolução, implicará o desligamento automático do vínculo entre candidato e PPGD.

Art. 4º – Esta resolução se aplica exclusivamente aos candidatos aprovados nos processos seletivos regidos pelos Editais 14/2021 e 15/2021, ambos do PPGD/UFPR, não produzindo quaisquer efeitos sobre outras situações pretéritas ou futuras, ainda que análogas.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.